

EMENTA	
Área temática	III - Inteligência
Disciplina	2 - Técnicas e rotinas de inteligência de segurança pública
Módulo	g - Inteligência de sinais - captação ambiental
Código	III.2.g
<p>Mapa de competências</p> <p>A partir dos conhecimentos aplicados, embasados na relação ensino-aprendizagem, são competências decorrentes desse processo a compreensão dos conceitos gerais, operacionalização das ferramentas, técnicas e fluxos da captação ambiental.</p>	
<p>Carga horária recomendada: 20 horas</p>	
<p>Descrição</p> <p>A atividade de inteligência possui estrutura, métodos e instrumentos peculiares no âmbito da Segurança Pública, norteados pela Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, que no item 3.3.9 (Ministério da Justiça, 2015) prevê:</p> <p style="text-align: center;">(...) As ações de Busca Infiltração, Entrada e Interceptação de Sinais e de Dados, que necessitam de autorização judicial, são classificadas como ações de Inteligência Policial Judiciária.¹ (grifo nosso)</p> <p>A inteligência de sinais é um método sistemático de análise das emissões eletromagnéticas, especialmente sistemas de comunicação, meios acústicos e eletrônicos, inclusive cibernéticos, com o objetivo de produzir informações em uma operação policial. Sobre a interceptação de sinais e dados, FREITAS (2019) aduz que:</p> <p style="text-align: center;">(...) Prevista na Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei de Interceptações, este procedimento é utilizado para a captação sigilosa de comunicações, mediante ordem judicial e dentro de um processo cautelar. Possui pré-requisitos legais para a sua realização, que condicionam inclusive ao tipo de infração a que se pretende reprimir, logo, não pode ser sequer solicitado a livre critério do Ag Intlg.²</p> <p>Convém mencionar o alcance do termo “captação ambiental”. Doutrinariamente, é realizada distinção entre as expressões interceptação, escuta e gravação ambiental.</p> <p>A interceptação ambiental ocorre quando o investigador, com autorização judicial, se vale de equipamentos para captar de maneira velada e em tempo real a conversa entre dois ou mais interlocutores que se realiza em local público ou privado. A escuta ambiental, por outro lado, se dá quando o investigador realiza aquela captação com a ciência de um dos interlocutores. Já a gravação ambiental ocorre quando um dos interlocutores, sem o conhecimento dos demais, se vale de equipamentos para captar a comunicação entre os presentes.</p> <p>Assim, o monitoramento de situações e condutas criminosas tem grande valor para a investigação criminal. A aplicação de recursos de captação de áudio e vídeo permite uma vigilância sistemática de áreas críticas de criminalidade, transações ilícitas e encontros de criminosos. O trabalho contribui sobremaneira para a coleta de informações e comprovação de condutas e atitudes dos integrantes de uma</p>	

¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência Pública. 4ª ed. Brasília: 2015.

² FREITAS, Felipe Costa Marques de. Inteligência Policial I. Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, 2019. (Apostila).

organização criminosa, gerando maior credibilidade da investigação criminal.

No tocante à interceptação ambiental, Romano (2017) ensina:

“(…) a legislação brasileira não detalha as regras processuais. O planejamento para execução dessa medida é bastante técnico, exigindo a análise de diversas variáveis para se levar a efeito, como local a ser instalado e o modo de entrar no ambiente para esse fim, energia para os equipamentos, acústica, ruídos. Portanto, dadas essas variáveis, nem sempre é possível valer-se dessa técnica. Caso o planejamento e a execução sejam adequados, o seu nível de eficiência, entretanto, é muito grande do ponto de vista da produção de provas.

Outro aspecto a ser analisado é a necessidade de entrar no ambiente para instalação dos equipamentos. Não há norma que aborde expressamente essa possibilidade. Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu Art.5o, XI, “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”. A interpretação é que, por determinação judicial, podem ser autorizadas a entrada e instalação, havendo, contudo, uma restrição no período noturno para a realização da colocação”.³

Conforme mencionado, a operacionalização da diligência deve ser minuciosamente planejada, de modo que a análise de cada situação propicie a aplicação de sistema apropriado. Um sistema de captação ambiental pode ser composto de circuitos com várias câmaras, microfones, receptores, transmissores e repetidores. Sistemas de vídeo-monitoramento permitem o acompanhamento através da Internet, podendo o policial acompanhar em tempo real em qualquer lugar do mundo. São exemplos de locais a se instalar captação ambiental: residências, indústrias, consultórios, escritórios, lojas, clínicas, empresas, lugares públicos e fronteiras territoriais.

Além do conhecimento dos conceitos e normas, a compreensão dos fluxos (demandas, setores envolvidos, funcionalidades e produtos) da operacionalização das captações ambientais como ação formativa é essencial a todos profissionais da Polícia Civil no processo de ensino-aprendizagem do ambiente corporativo, com vistas ao adequado aproveitamento das suas potencialidades na atuação da Polícia Judiciária.

Objetivo

Criar condições para que o policial civil possa:

- ampliar conhecimentos para entender o contexto panorâmico e técnicas correlatas à atividade de captação ambiental desempenhada pela Polícia Judiciária;
- desenvolver e exercitar habilidades para aplicar o fluxo das atribuições e as potencialidades desenvolvidas no setor de inteligência de sinais na operacionalização da captação ambiental;
- fortalecer atitudes para reconhecer a importância das diligências de captação ambiental na investigação e na atividade de inteligência de segurança pública e potencializar sua efetividade no desempenho das atribuições da Polícia Civil.

Conteúdo Programático

1. Conceito de captação ambiental

1.1. Diferença entre interceptação, escuta e gravação ambiental

³ COSTA, Romano José Carneiro da Cunha; MATOS, Hermínio Joaquim (coord.). Inteligência Policial Judiciária: Os limites doutrinários e legais na assessoria eficaz à repressão ao crime organizado. Programa de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa, 2017.

2. Tipos de sistemas de captação ambiental
3. Legislação aplicada (Lei nº 9.296/1996, Lei 13.869/2019 e Lei nº 13.964/2019)
4. Variáveis no planejamento da captação ambiental
 - 4.1. Local a ser instalada
 - 4.2. Acesso ao ambiente
 - 4.3. Tipos de equipamentos
 - 4.3.1. Com transmissão em tempo real
 - 4.3.2. Sem transmissão em tempo real
 - 4.4. Fonte de energia para equipamentos
 - 4.5. Acústica
 - 4.6. Apoio operacional na execução da captação ambiental
 - 4.7. Retirada do equipamento
 - 4.8. Protocolo de controle da informação
5. Relatório técnico da captação ambiental

Bibliografia indicada

BRANDÃO, Priscila Carlos; Cepik, Marco. **Inteligência de Segurança Pública. Teoria e Prática no Controle da Criminalidade**. Niterói/RJ: Editora Impetus. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. 4ª ed. Brasília: 2015.

COSTA, Romano José Carneiro da Cunha; MATOS, Hermínio Joaquim (coord.). **Inteligência Policial Judiciária: Os limites doutrinários e legais na assessoria eficaz à repressão ao crime organizado**. Programa de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa, 2017.

FERRO JUNIOR, Celso Moreira. OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias de. PRETO, Hugo Cesar Fraga; colaboração de George Felipe de Lima Dantas. **Segurança Pública Inteligente (Sistematização da Doutrina e das Técnicas da Atividade)**. Goiânia: Kelps, 2008.

FREITAS, Felipe Costa Marques de. **Inteligência Policial I**. Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, 2019. (Apostila).

JORGE, Higor Vinícius Nogueira e outros. **Tratado de Investigação Criminal Tecnológica Volume 01**. São Paulo. Jus Podivm, 2018.

JORGE, Higor Vinícius Nogueira e outros. **Tratado de Investigação Criminal Tecnológica Volume 02**. São Paulo. Jus Podivm, 2020.

RÊGO, Cláudio. **Fundamentos da Atividade de Inteligência**. Centro de Instrução de Atividades Sigilosas. 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Introdução à Atividade de Inteligência**. (Apostila).

Estratégias de ensino e aprendizagem

As estratégias de ensino e aprendizagem estão dispostas na MACPC/GO e devem ser escolhidas pelo facilitador, restringindo-se a métodos e técnicas adequados aos objetivos.

Avaliação de Aprendizagem

A avaliação do aluno seguirá as disposições do Regimento Interno da ESPC. Serão ainda utilizadas avaliações de aprendizagem diagnóstica, formativa e somativa, como forma de aperfeiçoamento do ensino.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência Pública**. 4ª ed. Brasília: 2015.

COSTA, Romano José Carneiro da Cunha; MATOS, Hermínio Joaquim (coord.). **Inteligência Policial Judiciária: Os limites doutrinários e legais na assessoria eficaz à repressão ao crime organizado**. Programa de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa,

2017.

FREITAS, Felipe Costa Marques de. Inteligência Policial I. Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, 2019. (Apostila).

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **MATRIZ CURRICULAR NACIONAL para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/** coordenação: Andréa da Silveira Passos..(et AL). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.